DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.843, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

"Altera o Decreto n.º 1.842, de 20 de março de 2.020, o qual 'Estabelece medidas temporárias necessárias à prevenção de contágio pelo COVID-19 – Coronavírus, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências'; acrescenta os parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º ao art. 2.º, do mencionado Decreto, e dá providências correlatas".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto n.º 1.842, de 17 de março de 2.020, bem como a necessidade de adoção de medidas rígidas com o fito de evitar e conter a pandemia do COVID-19 – Coronavírus no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP);

D E C R E T A:

Art. 1.º Os incisos III e IV, do art. 2.º, do Decreto n.º 1.842, de 17 de março de 2.020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º .....

(…)

III – As atividades educacionais em todas as Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino,

IV – Os grupos e projetos sociais com qualquer público, restando suspensos também os atendimentos junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Departamento Municipal de Assistência Social – DMAS, ressalvados os atendimentos de emergência;

(…)

Art. 2.º A alínea "c", do § 1.º do art. 2.º, do Decreto n.º 1.842, de 17 de março de 2.020, passará a vigorar com a seguinte redação:

c) A partir de 23 de março de 2.020, estarão suspensas, por tempo indeterminado, todas as aulas, com fechamento das unidades escolares e creches vinculadas ao Município;

Art. 3.º O Art. 2.º, do Decreto n.º 1.842, de 17 de março de 2.020, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º:

§ 5.º Os servidores públicos municipais lotados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Departamento Municipal de Assistência Social – DMAS, bem como os Fonoaudiólogos e Psicólogos pertencentes ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, poderão entrar em gozo de férias, licença-prêmio ou optarem por reposição futura, a ser adotada por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 6.º Os Motoristas pertencentes ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal que não exerçam suas funções junto à Coordenadoria Municipal de Saúde, poderão entrar em gozo de férias, licença-prêmio ou optarem por reposição futura, a ser adotada por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 7.º Ficam mantidas no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP) a execução dos serviços de Limpeza Pública e do Setor de Estradas e Rodagem Municipal, dada à natureza dos serviços públicos em questão.

§ 8.º Ficam suspensas todas as atividades junto à Coordenadoria de Cultura, Casa de Cultura e Setor de Turismo do Município de Paulo de Faria (SP).

Art. 4.º Temporariamente ficam mantidos os trabalhos junto ao Paço Municipal, em jornada reduzida, das 07h30min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, sem atendimento ao público.

Art. 5.º Fica suspenso o curso dos prazos processuais administrativos no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP).

Art. 6.º Fica limitado o acesso de pessoas às cerimônias fúnebres (velório) a 10 (dez) pessoas por sala,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

por qualquer causa morte, exceto os óbitos derivados de COVID-19 – Coronavírus, devendo as cerimônias ser realizadas exclusivamente no período diurno, com duração limitada ao máximo de duas horas, visando garantir que o sepultamento se dê no mesmo dia do óbito.

§ 1.ºOs falecidos em decorrência do COVID-19 – Coronavírus serão sepultados imediatamente, em urna lacrada, tão logo seja liberado o corpo, sendo proibida a realização de cerimônias fúnebres (velórios).

Parágrafo único. O horário de funcionamento do Velório Municipal será das 07h00min às 19h00min. Caso não haja o sepultamento até às 17h00min, o Velório deverá ser fechado e reaberto somente no dia seguinte.

Art. 7.ºA autarquia municipal, através de seu Presidente, deverá adotar medidas de segurança, com vistas à contenção do COVID-19 – Coronavírus.

Art. 8.º As medidas contidas neste Decreto, bem como aquelas constantes do Decreto n.º 1.842, de 17 de março de 2.020, poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, por ter seus efeitos por tempo indeterminado, poderá ser cancelada pela edição de novo Decreto.

Art. 9.º O Parágrafo único do art. 5.º, do Decreto n.º 1.842, de 17 de março de 2.020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º .....

Parágrafo único. Todos os servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos de idade, exceto aqueles vinculados à Coordenadoria Municipal de Saúde, poderão entrar em gozo de férias, licença-prêmio ou optarem por reposição futura, a ser adotada por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria (SP), 23 de março de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

DECRETO N.º 1.844, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

"Declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Paulo de Faria (SP), define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2.020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1.990;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2.019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS – CoV-2);

CONSIDERANDO que o Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2.020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2.020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2.000;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2.000;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2.020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 1.842, de 17 de março de 2.020, que estabelece medidas temporárias necessárias à prevenção de contágio pelo COVID-19 – Coronavírus, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica decretada situação de calamidade pública no Município de Paulo de Faria (SP), para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 – Coronavírus, de importância internacional, conforme Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2.020 e Decreto Federal n.º10.282, 20 de março de 2.020.

Art. 2.º Para enfrentamento da calamidade pública fica decretada quarentena no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), de 24 de março de 2.020 a 07 de abril de 2.020.

Art. 3.º Durante a quarentena estão autorizados a funcionar exclusivamente as atividades privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – Saúde: hospitais, clínicas, serviços de limpeza e hotéis;

II – Transporte de passageiros por taxi;

III – Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, os quais devem priorizar os serviços de entrega;

IV – Supermercados e comércios em geral que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza;

V – Farmácias e drogarias;

VI – Serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;

VII – Postos de combustíveis e derivados, oficinas de veículos automotores e borracharias;

VIII – Demais atividades relacionadas no § 1.º, do art. 3.º, do Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2.020.

Parágrafo único. As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária.

Art. 4.º Durante a quarentena os serviços públicos municipais continuarão a ser regulamentados pelos decretos municipais já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 5.º Os titulares da Administração Direta, bem como da autarquia municipal, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, bem como decidir sobre os casos omissos.

Art. 6.º As medidas contidas neste Decreto, bem como aquelas constantes do Decreto n.º 1.842, de 17 de março de 2.020, poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, por ter seus efeitos por tempo indeterminado, poderá ser cancelada pela edição de novo Decreto.

Art. 7.º Por força do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, a fiscalização das disposições contidas neste Decreto, bem como nos Decretos Municipais n.º 1.842, de 17 de março de 2.020 e 1.843, de 23 de março de 2.020, ficarão a cargo das Polícias Civil e Militar, do Estado de São Paulo.

Art. 8.º As medidas contidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e poderão ser canceladas pela edição de novo Decreto.

Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor em 24 de março de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria (SP), 23 de março de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -